



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 4.086 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIOPRETO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do processo administrativo nº 13.663/2025 e

**Considerando** a Lei Municipal nº 1.339, de 20 de julho de 2007, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, e suas alterações posteriores,

**Considerando** a necessidade de regulamentar o funcionamento, a organização e as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e paritário entre o Poder Público e a sociedade civil;

**Considerando** que o Regimento Interno foi apreciado e aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São José do Vale do Rio Preto, em reunião realizada em 10 de setembro de 2025, registrada através da ATA nº 001/2025;

**Considerando** a importância de garantir a transparência, a representatividade e a legalidade das ações do Conselho, em conformidade com o Estatuto do Idoso e com a Política Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

**Considerando** o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São José do Vale do Rio Preto – CMDPI, já aprovado pelo respectivo Conselho, que passa a vigorar na forma do anexo único deste Decreto.

**Art. 2º** O Regimento Interno estabelece a natureza, a finalidade, a composição, a organização interna, as competências da Diretoria e da Secretaria Executiva, as normas sobre reuniões, as disposições finais e as regras referentes às faltas e substituições dos conselheiros.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa dar ampla divulgação ao presente Regimento Interno e assegurar sua observância pelos membros que o compõem.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**,  
em 05 de novembro de 2025.

**JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO**  
Prefeito

**Elisangela Alves Rodrigues** Procuradora  
Geral do Município

**Cleusa da Costa Furtado**  
Secretaria Municipal da Família, Ação  
Social, Cidadania e Habitação



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**REGIMENTO INTERNO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA PESSOA IDOSA DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

**CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, criado pela Lei Municipal nº 1.339/2007 e suas alterações posteriores, é órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com composição paritária entre governo e sociedade civil, destinado a fiscalizar, formular, supervisionar, coordenar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, em consonância com o Estatuto do Idoso e a legislação vigente.

**Art. 2º** – O Conselho tem como finalidade assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, promovendo sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** – O Conselho será composto conforme a Lei Municipal nº 1.339/2007 e suas alterações, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com igual número de titulares e suplentes.

**Art. 4º** – O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, conforme legislação vigente.

**CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA**

**Art. 5º** – A organização interna do Conselho comprehende:

- I – Plenário;
- II – Diretoria (Presidente e Vice-Presidente);
- III – Secretaria Executiva.

**Art. 6º** – O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho, sendo composto por todos os conselheiros titulares ou suplentes em exercício.

**CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA**

**Art. 7º** – O Conselho terá uma Diretoria composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente.

**Art. 8º** – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por voto aberto, em sessão plenária convocada para este fim, dentre os conselheiros titulares devidamente empossados, assegurada a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil.

**Art. 9º** – A eleição da Diretoria obedecerá aos seguintes critérios:

- I – Será convocada sessão específica, presidida pelo conselheiro mais idoso presente, até a eleição do novo Presidente;
- II – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente coincidirá com o período de mandato do Conselho, permitida a reeleição;
- III – A eleição será por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares presentes;
- IV – Em caso de vacância, será realizada nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



## Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

**Art. 10** – Compete ao Presidente:

- I – Representar o Conselho em suas relações institucionais;
- II – Convocar e presidir as reuniões;
- III – Executar e fazer cumprir as deliberações do Conselho;
- IV – Encaminhar ao Executivo as decisões e recomendações do Conselho.

**Art. 11** – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos além de auxiliá-lo em suas funções.

### CAPÍTULO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 12** – O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, responsável pelo apoio técnico, administrativo e logístico ao funcionamento do CMDPI.

**Art. 13** – A Secretaria Executiva será designada por ato normativo do Executivo Municipal, podendo ser servidora vinculada à Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação.

**Art. 14** – Compete à Secretaria Executiva:

- I – Preparar pautas, atas e documentos das reuniões;
- II – Organizar e arquivar documentos do Conselho;
- III – Apoiar tecnicamente os conselheiros no desenvolvimento das atividades;
- IV – Fornecer suporte administrativo e de comunicação entre o Conselho e a Administração Municipal.

### CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES

**Art. 15** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples dos conselheiros.

**Art. 16** – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, observados os seguintes critérios:

- I – Em caso de ausência do conselheiro titular, o voto será exercido pelo respectivo suplente;
- II – Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade para o desempate.

### CAPÍTULO VII – DAS FALTAS E SUBSTITUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

**Art. 17** – Os conselheiros titulares e suplentes deverão participar assiduamente das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

**Art. 18** – Considera-se falta justificada aquela comunicada, por escrito ou meio eletrônico, à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

**Art. 19** – A ausência injustificada do conselheiro titular por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses implicará na perda do mandato, cabendo à instituição ou órgão representado indicar novo membro.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 20** – O suplente deverá substituir o titular em suas ausências e impedimentos, participando das reuniões com direito a voz e voto quando em exercício da titularidade.

**§ 1º** – O comparecimento do suplente em reunião anulará a falta do respectivo titular, considerando-se a presença institucional da entidade representada.

**§ 2º** – Em caso de ausência simultânea do titular e do suplente, será registrada falta à representação da instituição.

**Art. 21** – A Secretaria Executiva manterá o controle de presença dos conselheiros e encaminhará relatório semestral à presidência do Conselho, para ciência e eventuais providências.

### **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, respeitada a legislação vigente.

**Art. 23** – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal do Idoso, revogando-se disposições em contrário.

São José do Vale do Rio Preto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

\_\_\_\_\_  
Secretaria Executiva



**MUNICÍPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**  
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO  
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000  
FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO  
B04E4FEAEA9F4271BBC32481F62DA1A6

#### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B04E4FEAEA9F4271BBC32481F62DA1A6>